



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	257.124
Recebido em:	17/06/24 15:10
Protocolista	

Cambé, 17 de junho de 2024.

PROJETO DE LEI 22/2024

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 3.200, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

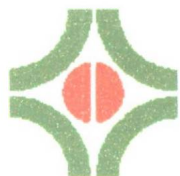
I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria da Mesa Diretora, tem por escopo realizar pequenas alterações na Lei nº 3.200, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Cambé, tais como constam no respectivo projeto.

É, em suma, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alíneas “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

A - DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

III - dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

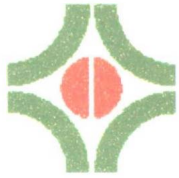
B - DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

O presente Projeto de Lei trata de matéria atinente a própria organização desta Casa de Leis, a qual não há, na visão deste relator, qualquer impedimento jurídico.

Desta forma, a matéria não encontra óbice legal ou constitucional, podendo ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, tem por escopo realizar pequenas alterações na Lei nº 3.200, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Cambé.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

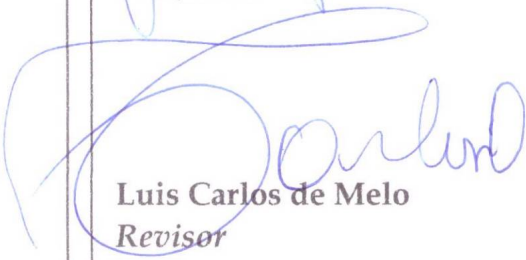
Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO


Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator


Jefferson Guedes Pereira
Presidente

(☒) Favorável () Desfavorável


Luis Carlos de Melo
Revisor

 (☒) Favorável () Desfavorável